



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Catanduva
FORO DE CATANDUVA
2ª VARA CRIMINAL E ANEXO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Parque das Américas, 55, Centro - CEP 15800-032, Fone: (17)
3311-4000, Catanduva-SP - E-mail: catanduva2cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL

ANA BEATRIZ ZAPAROLI DA SILVA, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Catanduva, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0012003-04.2008.8.26.0132 - Ordem nº 2008/000361 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Leve, em que figura como Declarante (Passivo) **FRANCISCO MARCIO CARVALHO**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, de cor Branco, natural de Urupes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/09/2008**

Documento de Origem: **IP nº: 22/2008 - DEINTER 5 - São José do Rio Preto**

Histórico da Parte **Francisco Marcio Carvalho**

14/07/2008 - Data do Fato - Documento: 22/2008

15/09/2008 - Decisão - Outros - Tipo de Decisao: Outros

Sumula: O INVESTIGADO OCUPA CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, E POR ISSO, GOZA DE FORO PRIVILEGIADO. ASSIM, FAÇA REMESSA DO FEITO AO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. ANOTE-SE.

17/03/2009 - Decisão - Outros - Tipo de Decisao: Outros

Sumula: DE ACORDO COM O ACÓRDÃO DO TJ/SP: DETERMINARAM A REMESSA DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CATANDUVA, COMPETENTE PARA O SEU PROCESSAMENTO, POR VERSAREM SOBRE FATOS ATRIBUÍDOS A EX-PREFEITO. CUMpra-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA AS ANOTAÇÕES, BAIXAS E REGISTROS NECESSÁRIOS. V.U.

09/06/2009 - Decisão - Transação - Tipo de Decisao: Transação

Sumula: Transação efetuada, impondo ao autor FRANCISCO MARCIO CARVALHO, pagamento da prestação pecuniária no valor de 1 salário mínimo vigente, à Associação Pão Nosso APN.

17/06/2009 - Extinção - Artigo(s): Lei, 84, único, lei n. 9099/95

Sumula: JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MARCIO DE CARVALHO, com fulcro no art. 84, § único, da lei n. 9099/95.

03/07/2009 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/07/2009 - Trânsito em Julgado do Réu

16/01/2018 - Baixa da Parte

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Catanduva, 04 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**